

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 395/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 69/22- AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, QUE PASSA A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO ESTADO DO PARANÁ.

PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aquisição do imóvel que especifica, localizado nesta Capital, que passa a integrar o patrimônio do Estado do Paraná.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a adquirir parte do imóvel situado na Rua Arthur Martins Franco, nº 180, na Cidade Industrial de Curitiba, integrante da Gleba nº 3, da planta Barigui, na cidade de Curitiba – PR, com área de 647,00m², parte de área maior de 16.176,82m², objeto da Matrícula nº 121.201 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba e confrontante ao imóvel estadual ocupado por Unidade do Corpo de Bombeiros do Paraná – CBPR.

Art. 2º O imóvel citado nesta Lei passa a integrar o Patrimônio do Estado do Paraná e é destinado à regularização das dependências de Unidade do Corpo de Bombeiros do Paraná - CBPR, vinculada à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **6918.755.7984AquisicaodeimovelquevisamanteraoocupacaodoCorpodeBombeiros.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 15/08/2022 14:51.

Inserido ao protocolo **18.755.798-4** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 15/08/2022 14:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
53b984b1c8d1b8391ff3fb2920275dfc.

MENSAGEM Nº 69/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso XIV do art. 53 e dos arts. 65 e 66 todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a adquirir parte do terreno objeto da Matrícula nº 121.201 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba, confrontante ao imóvel estadual ocupado por unidade do Corpo de Bombeiros do Paraná – CBPR.

A aquisição visa à regularização ocupacional de parte do imóvel que se encontra encravado a um imóvel integrante do patrimônio estadual, área que atualmente já é utilizada pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não acarreta aumento de despesa além do previsto na Lei Orçamentária Anual ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DL para providências.

Em _____ de _____ de 2022, 15 AGO 2022

Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prof. 18.755.798-4



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6124/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de agosto de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 395/2022 - Mensagem nº 69**.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 17:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6124** e o código CRC **1F6F6C0A5C9F5AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6125/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 15 de agosto de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 17:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6125** e o código CRC **1B6E6B0F5B9B5FA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3953/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 15/08/2022, às 17:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3953** e o código CRC **1B6A6F0B5D9D6DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1653/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 395/2022

Projeto de Lei nº 395/2022

Autor: Poder Executivo – Mensagem nº. 69/2022

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a aquisição do imóvel que especifica, localizado nesta Capital, que passa a integrar o patrimônio do Estado do Paraná

AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. POSSIBILIDADE. INICIATIVA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ARTIGOS 53, INCISO XIV E 65 DA CE. CONSTITUCIONAL E LEGAL. POSSIBILIDADE. LEGITIMIDADE AFERIDA. PARECER PELA APROVAÇÃO.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem nº 69/2022, visa autorizar o Poder Executivo a efetuar a aquisição do imóvel que especifica, localizado nesta Capital, que passa a integrar o patrimônio do Estado do Paraná.

Apresenta o Poder Executiva a necessidade da autorização, pois visa a *regularização ocupacional de parte do imóvel que se encontra encravado a um imóvel integrante do patrimônio estadual, área que atualmente já é utilizada pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.*

Não obstante, cumpre ressaltar que a norma não acarreta aumento de despesa além do previsto na Lei Orçamentária Anual ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

(...)

III – ao Governador do Estado;

Corrobora deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 53. Cabe à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, a qual não é exigida, no entanto, para o especificado no art. 54, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, especificamente:

XIV - aquisição onerosa e alienação de bens imóveis do Estado;

No mesmo sentido:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

A propositura do Projeto de Lei tem por objeto a aquisição imóvel situado na Rua Arthur Martins Franco, nº 180, na Cidade Industrial de Curitiba, integrante da Gleba nº 3, da planta Barigui, na cidade de Curitiba— PR, com área de 647,00m*, parte de área maior de 16.176,82m*, objeto da Matrícula nº 121.201 do 6º Registro de Imóveis de Curitiba e confrontante ao imóvel estadual ocupado por Unidade do Corpo de Bombeiros do Paraná — CBPR.

Ademais, nos termos do previsto do art. 2º do referido projeto de lei, o imóvel passará a integrar o Patrimônio do Estado do Paraná.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Vislumbra-se, portanto, que o Chefe do Poder Executivo detém a competência necessária para propor o Projeto de Lei em tela.

Cumprе ressaltar que a norma não acarreta aumento de despesa além do previsto em LOA ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

No que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no âmbito estadual, da **Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 395/2022** em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 16 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 16/08/2022, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1653** e o
código CRC **1D6D6B0F6C7E1DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ANEXO Nº 486/2022

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº 395/2022

Projeto de Lei nº 395/2022

Autor: Poder Executivo.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, QUE PASSA A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO ESTADO DO PARANÁ.

O presente Projeto de Lei encontra óbice em razão da não apresentação de documento contendo a avaliação do imóvel, nos termos do inciso X do art. 24 da Lei de Licitações (Lei 8.666/93), bem como não consta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e a declaração do ordenador da despesa nos termos do art. 16 e 17 da LRF (Lei Complementar 101/2000).

Diante do exposto, opina-se pela NÃO APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua ilegalidade e inconstitucionalidade.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Relator



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



DEPUTADO HOMERO MARCHESI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 16:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **486** e o código CRC **1D6C6A1A8E8A8EA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6353/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 395/2022, de autoria do Poder Executivo recebeu dois pareceres na Comissão de Constituição e Justiça, sendo um do relator favorável, e outro voto em separado contrário à proposição. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022, ficando prejudicado o voto em separado.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 13:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6353** e o código CRC **1F6E6B1C9A6A3AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4114/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 31/08/2022, às 13:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4114** e o código CRC **1C6A6F1C9B6C3CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1793/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 395/2022

Projeto de Lei nº 395/2022- Mensagem 69/2022

Autor: Poder Executivo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 395/2022- MENSAGEM 69/22. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA, LOCALIZADO NESTA CAPITAL, QUE PASSA A INTEGRAR O PATRIMÔNIO DO ESTADO DO PARANÁ.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a aquisição do imóvel que especifica, localizado nesta capital, que passa a integrar o patrimônio do Estado do Paraná.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, manifestar-se sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a efetuar a aquisição parte do imóvel de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Curitiba S.A., localizado nesta capital, confrontante ao imóvel estadual ocupado por unidade do Corpo de Bombeiros do Paraná — CBPR.

A aquisição visa à regularização ocupacional de parte do imóvel que se encontra encravado a um imóvel integrante do patrimônio estadual, área que atualmente já é utilizada pelo Corpo de Bombeiros do Paraná.

Em conformidade à informação do Poder Executivo, o valor considerado para aquisição do referido imóvel é de R\$ 563.203,74 (quinhentos e sessenta e três mil, duzentos e três e setenta e quatro centavos), tendo tal despesa adequação ao Plano Plurianual (Lei nº 20.077, de 2019), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 20.648, de 2021) e à Lei Orçamentária Anual (Lei nº 20.873, de 2021), havendo saldo para cobertura da despesa. Assim, a proposição encontra-se em conformidade à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio 2000.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista sua adequação aos preceitos legais pertinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 24 de outubro de 2022.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO DOUGLAS FABRÍCIO

Presidente em exercício da Comissão de Finanças e Tributação

DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Relator



DEPUTADO MARCEL MICHELETTO

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 11:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1793** e o código CRC **1C6C6D6F7C9E2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6660/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 395/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 24 de outubro de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 12:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6660** e o código CRC **1C6C6E6D7A9A7BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4331/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4331** e o código CRC **1A6D6B6A7E9E7DC**

GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL – GOFS

INFORMAÇÃO Nº 0942/2022 – GOFS/OR

Protocolo: 18.755.798-4

Assunto: Solicitação de aquisição de imóvel da Curitiba S.A. em favor do Estado do Paraná, para uso da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Referência: Informação nº 0905/22 (fls. 16)

Empresa: Curitiba S/A

Valor: R\$ 563.203,74

Interessado: SESP/NEA

Data: 21/06/2022

As despesas correm à conta da dotação 3966.06.181.13.5068 – Investimentos para a Segurança Pública – FUNESP, elemento de despesa 4490.51 – Obras e Instalações, obra 001, fonte 113, com saldos orçamentários conforme QDD anexo.

Carolina Teles Ramos Back
GOFS/OR/SESP

Mateus Litz da Cruz
Chefe do GOFS/SESP – em exercício

Documento: **Informacao0942.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Emir Carlos Grassani** em 21/06/2022 15:39, **Mateus Litz da Cruz** em 21/06/2022 17:19.

Assinatura Avançada realizada por: **Carolina Teles Ramos Back** em 21/06/2022 15:29, **Mateus Litz da Cruz** em 21/06/2022 17:17.

Inserido ao protocolo **18.755.798-4** por: **Carolina Teles Ramos Back** em: 21/06/2022 15:28.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
175f0e9bf7c4265b2e0e20b30a5b2745.

QUADRO DE DETALHAMENTO DE DESPESA
Relatório QDD por Espécie/Natureza/Fonte de um Projeto Atividade
Valores Oficiais

Órgão	03906 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ	Unidade	3966 - FUNESP	Projeto Atividade	5068 INVESTIMENTOS PARA A SEGURANÇA PÚBLICA - FUNESP	Dotação	03906.3966.06.18.1.13.5068	Fonte	Orçamento Inicial	Disponibilidade Orçamentária	Contingenciado	Orçamento Atualizado	Total de MCO Descentralização	Pré-Empenho	Empenhado	Saldo Pré-Empenho	Saldo Disp. Pré-Empenho	Liquidade	Pago	
33901400	113	50.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00			50.000,00								25.000,00				
33901500	113	50.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00			50.000,00			54,00				54,00	24.946,00		54,00	54,00	
33903000	113	200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00			100.000,00												
33903300	113	100.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00			50.000,00												
33903400	113	749.375,00	749.375,00	749.375,00	749.375,00			749.375,00			629.492,28				629.492,28	119.882,72				
33903600	113	450.000,00	225.000,00	225.000,00	225.000,00			225.000,00								100.000,00				
33903900	113	1.548.750,00	774.375,00	774.375,00	1.374.375,00			1.374.375,00												
33904000	113	200.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00			100.000,00												
Total Outras Despesas Correntes	T	2.598.750,00	1.399.375,00	1.399.375,00	2.698.750,00			2.698.750,00			1.129.546,28				1.129.546,28	269.828,72		54,00		54,00
	OF																			
TODAS		2.598.750,00	1.399.375,00	1.399.375,00	2.698.750,00			2.698.750,00			1.129.546,28				1.129.546,28	269.828,72		54,00		54,00
33904600	113																			
Total Outras Desp Correntes Esp	T																			
	OF																			
TODAS																				
44404200	113	7.360.440,00	7.360.440,00	7.360.440,00	7.360.440,00			7.360.440,00								4.949.440,00				
44904000	113	907.875,00	907.875,00	907.875,00	907.875,00			907.875,00			6.842,64				6.842,64	901.032,36		6.842,64		6.842,64
44905100	113	20.656.581,00	20.656.581,00	20.656.581,00	20.656.581,00			20.656.581,00			12.489.644,61				12.489.644,61	59.578.099,39		2.924.840,66		2.736.248,44
44905200	113	12.307.511,00	34.007.387,00	12.307.511,00	46.314.898,00			46.314.898,00			6.709.306,41				5.185.470,42	1.523.835,99		141.960,66		128.442,45
44909200	113	34.118,00	34.118,00	34.118,00	34.118,00			34.118,00								34.118,00				
44909300	113	17.000,00	17.000,00	17.000,00	17.000,00			17.000,00			16.157,69				16.157,69	842,31		16.157,69		16.157,69
Total Investimentos	T	32.964.092,00	114.394.564,00	32.964.092,00	147.358.656,00			147.358.656,00			21.632.951,35				20.109.115,36	1.523.835,99		3.089.801,65		2.887.691,22
	OF																			
TODAS		32.964.092,00	114.394.564,00	32.964.092,00	147.358.656,00			147.358.656,00			21.632.951,35				20.109.115,36	1.523.835,99		3.089.801,65		2.887.691,22
TOTAL	T	35.562.842,00	115.793.939,00	34.263.467,00	150.057.406,00			150.057.406,00			22.762.497,63				21.238.661,64	1.523.835,99		3.089.855,65		2.887.745,22
	OF																			
TODAS		35.562.842,00	115.793.939,00	34.263.467,00	150.057.406,00			150.057.406,00			22.762.497,63				21.238.661,64	1.523.835,99		3.089.855,65		2.887.745,22

*Orçamento Atualizado = Orçamento disponível + Orçamento contingenciado, ou, Orçamento inicial (+) ou (-) créditos adicionais ou ajustes orçamentários.

*Saldo Disponível = Disponível para Pré-Empenho, MCO e Descentralização

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 0942/2022
E DE REGULARIDADE DO PEDIDO**

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que a despesa abaixo identificada, tem adequação com as Leis de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Estadual nº 15.608/07), tem compatibilidade com o Plano Plurianual para o período 2020/2023 (Lei nº 20.077/2019), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 20.648/2021) e na Lei Orçamentária Anual para 2022 (Lei nº 20.873/2021).

DECLARAMOS que a despesa preenche todos os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e especialmente quanto ao disposto nos artigos 16 e 17.

DECLARAMOS que há saldos orçamentários na espécie para cobertura das despesas, nos valores informados abaixo, conforme QDD anexo.

Protocolo: 18.755.798-4

Assunto: Solicitação de aquisição de imóvel da Curitiba S.A. em favor do Estado do Paraná, para uso da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Referência: Informação nº 0905/22 (fls. 16)

Empresa: Curitiba S/A

Valor: R\$ 563.203,74

Interessado: SESP/NEA

Dotação Orçamentária: 3966.06.181.13.5068 – Investimentos para a Segurança Pública - FUNESP, elemento de despesa 4490.51 – Obras e Instalações, obra 001, fonte 113, com saldos orçamentários conforme QDD anexo.

DECLARAMOS, enfim, que as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal, em especial quanto ao disposto na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, podendo seguir seu trâmite administrativo.

Curitiba, em 21 de junho de 2022.

Mateus Litz da Cruz
Chefe do GOFs/SESP – em exercício

Francisco José Batista da Costa
Diretor-Geral da SESP

NÚCLEO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ref.Prot.18.755.798-4

Assunto: Aquisição imóvel 1º Grupamento de Bombeiros-CIC.

INFORMAÇÃO nº0911/2022

1. Trata o presente protocolo da aquisição de imóvel da Curitiba S.A. em favor do Estado do Paraná, para uso da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
2. Mediante demonstração de interesse do Corpo de Bombeiros na aquisição do terreno, de propriedade da autarquia Curitiba SA, e que figura do imóvel em que se encontra edificada a obra do quartel de bombeiros da CIC, foi encaminhado este protocolado a SEAP buscando meios para que fosse realizada tal aquisição.
3. Restando concluso os itens atinentes a este núcleo, solicitados pela SEAP, visando prosseguimento com o processo de desapropriação amigável, sendo eles: relatório de viabilidade técnica ocupacional, cópia do documento cartorial atualizado do imóvel, certidão negativa de ônus do imóvel, avaliação monetária, descrição da área objeto da declaração de utilidade pública, referendado por levantamento topográfico georreferenciado e memorial descritivo.
4. Sendo incluído também a indicação da disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para cobertura da respectiva despesa, saliento que após avaliação monetária do imóvel, e aplicando o princípio da economicidade do Estado o valor a ser considerado para a aquisição é o solicitado pela empresa Curitiba SA, no montante de R\$ 563.203,74(quinhetos e sessenta e três mil, duzentos e três reais e setenta e quatro centavos).
5. Considerando o acima exposto, solicitamos que seja feita remessa a Assessoria técnica deste órgão para que proceda com a análise dos itens concernentes a esta Assessoria, conforme solicitado nas folhas 9 e 10(mov.8) deste protocolado.

Curitiba, 22 de junho de 2022.

(Assinatura Eletrônica)

Ten.-Cel. QOBM Ivan Ricardo Fernandes
Engenheiro Civil, MSc.

Núcleo de Engenharia e Arquitetura – SESP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6664/2022

Informo que foram anexados documentos complementares ao Projeto de Lei nº 395/2022, de autoria do Poder Executivo.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6664** e o código CRC **1B6C6C6C8E0A6AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4335/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 17:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4335** e o código CRC **1B6C6B6D8B0F6CC**